



# *Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 609, DE 24 DE ABRIL DE 1.978

Dispõe sobre Autorização para a Câmara Municipal celebrar Convênio com o IPESP.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão Ordinária, realizada em 13 de Abril de 1.978, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a, nos termos desta Lei, realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1.976, alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de Junho de 1.976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1.976, com as alterações da Lei nº 1.002, de 16 de Junho de 1.976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pela verba 3.250.00 "Contribuições de Previdência Social" da dotação orçamentária da Câmara Municipal.



# *Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista*

---

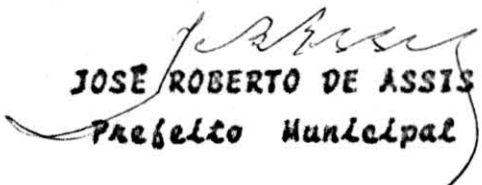
fls. 02

Artigo 3º - Os atuais cargos de Diretor Administrativo, Chefe de Expediente, Encarregado de Expediente e Motorista, de provimento em comissão, serão considerados automaticamente extintos a partir do provimento efetivo dos cargos a que se refere o artigo anterior.


Artigo 4º - Fica extinto o cargo de Oficial de Gabinete, de provimento em comissão e atualmente vago.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

  
JOSE ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito.

  
Marcelo Nadalin Pachoni  
Diretor do Deptº de Administração